



Referência: Processo nº 202300024003978

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

### DESPACHO Nº 221/2024/GAB

Trata-se de Ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal em Anápolis, dando conhecimento do processo administrativo nº 18183.731430/2023-36, no qual foi declarado a suspensão da pessoa jurídica COMERCIAL BELVEDERE LTDA - CNPJ nº 02.469.437/0001-02, em virtude da alegação de fraude do Sr. VILMAR PIMENTA DA SILVA (CPF: XXX.777.511-XX) vez que não teria realizado sua inscrição ou alteração do QSA na referida empresa perante a JUCEG.

Consta dos autos que ao realizar consulta no prontuário da sociedade empresária COMERCIAL BELVEDERE LTDA ME - NIRE: 52 2 0213131-1, foi possível observar que o Sr. Vilmar supostamente ingressou no quadro societário em 04/08/2011 conforme alteração contratual registrada sob protocolo nº 11/040921-3 (51628770), e se retirou em 14/02/2012 conforme alteração contratual registrada sob protocolo nº 12/021994-8 (51629032). Nesse sentido, consta que o ato correspondente ao ingresso do referido sócio, contém as assinaturas à próprio punho, quais sejam: Sr. Dener Franco de Carvalho e Sr. Francismar Gonçalves de Araújo, e dos sócios ingressantes, Sr. Vilmar Pimenta da Silva e Sra. Karine Torres Mohamad Osseily.

Ato contínuo, foram expedidas notificações a empresa e a todos os envolvidos para manifestação, em atenção ao contraditório e ampla defesa. No entanto, as notificações restaram infrutíferas. Expedidas Notificações ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições Tutelas de Iporá/GO, para manifestação quanto ao reconhecimento de firma do Sr. Vilmar, aquela serventia informou não ser possível atestar a veracidade do reconhecimento de firma, haja vista que os responsáveis pelo serviço notarial não trabalham mais no cartório. Ato contínuo, informou ser a assinatura dos escreventes responsáveis semelhante com a que consta do documento ora impugnado, porém, não pode atestar a veracidade.

Face ao exposto, e tendo em vista a impossibilidade do Cartório em atestar a autenticidade dos reconhecimentos de firma, determino a suspensão dos efeitos do ato eivado de vício de legalidade, com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, bem como a inserção do bloqueio na empresa para conhecimento. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e providências.

GOIANIA, 22 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 23/02/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57054152** e o código CRC **CAE3AD5F**.



Referência:  
Processo nº 202300024003978



SEI 57054152